

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 95.749, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1988

U V A

PREÇOS-BASE PARA A SAFRA DE 1988
Cz\$/kg - BASE FEVEREIRO 1988

UNIDADES DA FEDERAÇÃO: Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco, Bahia e São Paulo.

GRAU GLUCOMÉTRICO	GRUPO I VINÍFERAS NOBRES			GRUPO II VINÍFERAS SUPERIORES		GRUPO III VINÍFERAS ESPECIAIS		GRUPO IV COMUNS SUPERIORES	GRUPO V COMUNS
	TINTAS	BRANÇAS		TINTAS	BRANÇAS	TINTAS I	TINTAS II	BRANÇAS	TINTAS/BRANÇAS
		I	II						
14	19.01	21.44	16.49	14.07	14.84	12.42	9.89	13.19	8.25
15	22.31	25.22	19.40	16.49	17.46	14.55	11.64	15.52	9.70 (*)
16	25.71	29.00	22.31	19.01	20.08	16.78	13.39	17.85	11.15
17	27.94	31.53	24.25	20.66	21.83	18.24	14.55	19.40	12.13
18	30.17	34.05	26.19	22.31	23.57	19.69	15.71	20.95	13.10
19	33.47	37.83	29.10	24.74	26.19	21.83	17.46	23.28	14.55
20	36.86	41.61	32.01	27.26	28.81	24.06	19.21	25.61	16.01

(*) PREÇO MÍNIMO BÁSICO

NOTAS: 1 - OS PREÇOS-BASE SERÃO CORRIGIDOS PELAS VARIÁVEIS DAS OTM (Obrigações do Tesouro Nacional), DE MARÇO A JUNHO DE 1988.
2 - PARA CADA GRAU GLUCOMÉTRICO ACIMA DE "20" O DIFERENCIAL DE PREÇOS SERÁ:

GRUPOS	Cz\$/kg
I	3.39
II	2.52
III	2.23
IV	1.46
V	1.07